

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PARA HABILITAÇÃO DE PROJETOS

01/2026

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VEC DA COMARCA DE COMARCA DE SÃO JOSÉ DO OURO, DR. VICTOR MATHEUS BEVILAQUA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os artigos 944-A e seguintes da Consolidação Normativa Judicial - CNJ, considerando a Resolução n.º 558 do Conselho Nacional de Justiça, de 06 de maio de 2024, e alterações, torna pública a abertura do prazo de TRINTA (30) dias para que as entidades públicas ou privadas com finalidade social, cadastradas nesta Vara de Execução Penal, **apresentem projetos** com caráter essencial à segurança pública, educação, saúde e meio ambiente ou que atendam a áreas vitais de relevante cunho social, para recebimento de valores oriundos de prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais ou como condição de suspensão do processo ou transação penal, bem como de recursos decorrentes de acordos de não persecução penal para o caso em que determinado o depósito judicial.

1 – OBJETO E VALOR A SER DISPONIBILIZADO:

1.1 - As entidades com cadastros homologados deverão apresentar, no prazo de trinta (30) dias, projeto, com plano de trabalho fundamentado, podendo anexar fotos do local onde pretenda executá-lo, com caráter essencial à segurança pública, educação, saúde e meio ambiente ou que atendam a áreas vitais de relevante cunho social, nos seguintes moldes:

PLANO DE TRABALHO:

DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Órgão/Entidade proponente

CNPJ

Endereço

Dados bancários (banco/agência/conta corrente)

Telefone para contato

E-mail

Home page

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Responsável

CPF

C.I./Órgão Expedidor

Cargo/Função

Endereço

E-mail

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto

Período de Execução (em dias ou meses)

Identificação do objeto acompanhada, sempre que possível, de fotos que justifiquem a proposta

Justificativa da proposição com indicação da demanda a ser atendida

Indicação do público alvo e do impacto social

Descrição dos resultados esperados

Demonstração da viabilidade e adequação do orçamento

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO¹

(Para os casos previstos no artigo 944-F, §3, da Consolidação Normativa Judicial)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

¹ O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

DECLARAÇÃO PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS REFERIDAS NO § 1º DO ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Na qualidade de representante legal do (a)....., declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade....., para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Representante Legal

1.2 – Salvo em caso de impossibilidade expressamente justificada ao juiz gestor, o projeto apresentado deverá estar acompanhado de 3 (três) orçamentos idôneos, com a indicação do valor unitário dos produtos e/ou serviços e demais despesas.

1.3 – Serão considerados passíveis de concorrer aos recursos desta Chamada Pública os projetos que contiverem orçamento de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, com prazo máximo de **1 (um)** meses para

sua execução.

1.4 - Os projetos deverão ser encaminhados preferentemente via e-mail setorial, em arquivo PDF e devidamente nominado, ou entregues na Vara de Execução Criminal.

2 – PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:

2.1 – O expediente será encaminhado para manifestação da Seção de Serviço Social do juízo, onde houver, do Ministério Público e, após, ao Juiz da VEC (ou VEPMA) para decisão sobre o(s) projeto(s) vencedor(es), utilizando-se os seguintes critérios de escolha:

- a) Observância dos parâmetros definidos nos artigos 944-F e 944-G da Consolidação Normativa Judicial;
- b) A apresentação de 3 (três) orçamentos idôneos, com a indicação do valor unitário do produto ou serviço, bem como com eventuais outras despesas;
- c) Justificativa da proposição e demanda a ser atendida;
- d) Público-alvo e impacto social;
- e) Possibilidade de parcerias locais com outras organizações não governamentais, ONGs, universidades, prefeituras, conselhos municipais, etc;
- f) Objetivos específicos;
- g) Viabilidade e adequação do orçamento;
- h) Cronograma de atividades.

2.2 - Caso haja desistência de alguma entidade vencedora, o Juízo selecionará um novo projeto.

3 – DO CONVÊNIO:

3.1 - Será firmado convênio individual e por projeto com cada uma das entidades escolhidas no certame, no próprio Juízo, antes do repasse da verba.

4 – CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1 – Os valores serão repassados mediante alvará judicial expedido pelo juízo da VEC (ou VEPMA) em nome do Representante Legal da instituição conveniada, com a devida prestação de contas perante a unidade gestora, observados os requisitos listados no artigo 944-J da Consolidação Normativa Judicial, a ser apresentada no prazo que estiver fixado no Termo de Convênio, sob pena de responsabilidade.

4.2 – As entidades conveniadas deverão executar fielmente o projeto proposto, em estrita obediência a este Edital e ao Termo de Convênio firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

4.3 – As entidades são passíveis de visitação, em qualquer fase do projeto.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – É vedada a apresentação de projetos que contemplem destinação dos recursos para:

I - custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, de outras carreiras jurídicas ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III - pagamento de quaisquer espécies de remuneração por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas e a seus integrantes, funcionários ou estagiários, bem como para pagamento de dívidas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e multas administrativas;

IV - fins político-partidários;

V – entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

VI – entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VII – entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado, o membro do Ministério Público, o membro da Defensoria Pública ou o servidor vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, inclusive Analista do Poder Judiciário - Assistente Social que tenha atuado na escolha dos projetos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

VIII – entidades incluídas no CADIN ou que deixaram de prestar contas;

IX - entidades de classe;

X - pessoa física.

Parágrafo único. Também não poderão ser destinados recursos a entidades públicas ou privadas:

a) em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

b) de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

5.2 – A(s) instituição(ões) vencedora(s) poderá(ão) ser excluída(s), a qualquer tempo, se verificadas irregularidades.

5.3 – O(s) termo(s) de convênio(s) será(ão) assinado(s) em até trinta (30) dias após a divulgação do resultado do processo de seleção.

5.4 – A prestação de contas das etapas do projeto conterà resultados de sua realização físico-financeira.

5.5 – No caso de descumprimento das condições deste edital, a entidade conveniada deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Outrossim, será imediatamente descadastrada.

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO OURO, 23 DE JUNHO DE 2026

VICTOR MATHEUS BEVILAQUA
JUIZ(A) DE DIREITO